



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

**Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33**

E-mail: pmis@vsp.com.br

LEI Nº 1055/2014

SÚMULA:

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 16.798

Folha N.º 37

Em 17 / 05 / 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REGISTRAR E DESTINAR O BEM COMO DE USO COMUM DO POVO, UTILIZA-LO COMO PROLONGAMENTO DA RUA BELÉM, CONTRIBUIR COM OS DOADORES COM MATERIAIS, MÃO DE OBRA E MAQUINÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação ou outro ato equivalente, bem como, proceder os respectivos registro legais para todos os efeitos, o espaço do perímetro urbano localizado no prolongamento da Rua Belém, desde o alinhamento da rua Estados unidos até o limite do perímetro urbano, podendo se estender até o alinhamento rua Projetada para ser a rua paralela próxima à Rua Uruguai.

Art. 2º - O espaço previsto no artigo anterior será obtido através de doação ou ato equivalente, realizado pelos proprietários dos lotes que confrontam com a Rua Estados Unidos, na altura das ruas Pará, Piauí e Belém, sendo as reduções de áreas divididas entre eles em frações iguais ou não, para que seja reservado ao prolongamento da Rua Belém, um espaço equivalente à 4 (quatro) metros.

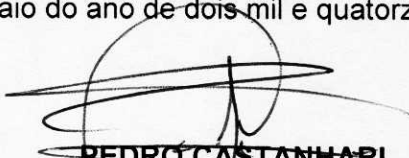
Art. 3º - O espaço previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei será utilizado exclusivamente para prolongamento da Rua Belém, ficando afetado como bem de uso comum do povo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com os proprietários doadores, visando a recomposição das cercas e limites de suas propriedades, podendo dispor de materiais, mão de obra, disposição de maquinários, desde que utilizados exclusivamente à recomposição das divisas.

Art. 5º - Em razão do disposto nesta Lei, o anexo VIII (MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE ITAÚNA DO SUL), integrante da Lei Municipal nº 732/2009, passará a vigor na forma do anexo único à presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (16/05/2014).


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ N° 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

ANEXO ÚNICO

SUBSTITUI O ANEXO VIII (MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE ITAÚNA DO SUL),
INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N° 732/2009

